



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Pindamonhangaba, e das outras providências.

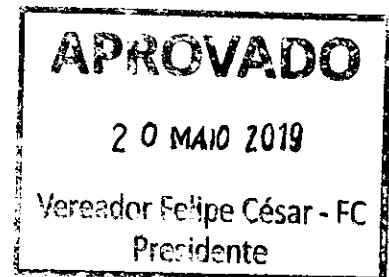
INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 8/2019

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PINDAMONHANGABA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 1684/2019

Data: 20/05/2019 - Horário: 13:29



Senhor Presidente:

Apresento na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que **Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Pindamonhangaba, e das outras providências**, cujo objetivo é beneficiar os servidores, que poderão ter liberdade para comprar o que necessitam.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de maio de 2019


Vereador **RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Pindamonhangaba, e das outras providências.”.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) aos servidores efetivos, da Administração Pública.

§1º. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§2º. No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

- I – aos servidores públicos que se encontrem em licença sem vencimentos;
- II – aos servidores públicos que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;
- III – aos servidores que forem punidos administrativamente;
- IV – aos servidores inativos;

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.
- III – Este auxílio será reajustado anualmente, no mês de janeiro de acordo com o mesmo índice inflacionário oficial utilizado para reajuste da UFMP – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

Art. 4º A concessão do auxílio-alimentação se efetivará mediante transferência bancária na qual os servidores recebem seus salários, ou poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

Art. 5º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 6º A administração devesa efetuar estudos e procedimentos visando a substituição da concessão de cestas básicas, por esta forma de benefício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. regularização, a construção:

Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – Renato Cebola



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Pindamonhangaba.

Considerando que a Administração ao abrir a licitação para aquisição de cesta básica para os servidores, Pregão 76/2019, estimou o valor de R\$ 162,54 para cada cesta básica a ser adquirida, totalizando o valor total de R\$ 8.614.620,00 conforme print da página do portal de licitações e anexo do edital:

Aquisição	Modalidade	Unidade Administrativa	Nº Processo	Nº Modalidade	Nº Edital	Abertura	Situação	Valor Estimado	Objeto	Anexos	Fase
Registro de preço	Pregão presencial	CASTRO DE REGIMENTO CIVIL DA SAÚDE MUNICIPAL	12247	76/2019	76/2019	09/05/2019 08:30:00	Aberto	8.614.620,00	REGISTRO DE PREÇO DE CESTA BÁSICA	02	PROJETO DE LEI Nº 122/2019

Justificativa da compra:

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Material

Item	Classificação e Descrição	UN	Quantidade	Valor estimado	
				Unitário	Total
1	<u>1.005.001.008550</u> CESTA BÁSICA Descrição completa: CESTA BÁSICA Especificação: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFÊNCIA ANEXO.	CX	20.564,0000	162,5400	3.342.472,56



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Considerando que após a disputa na licitação a empresa vencedora ofereceu o preço de R\$ 100,50, totalizando R\$ 5.326.500,00:

Resultado

À vista da habilitação, foi declarado:

Com vencedor:

Lote	Fornecedor	Vencido			Estimado	Economia (%)
		Quantidade	Valor unitário	Valor total		
1	COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA	53.000,0000	100,50	5.326.500,00	8.614.620,00	3.288.120,00(38,1
Marca: CJA				5.326.500,00	8.614.620,00	3.288.120,00

Adjudicação

O pregoeiro classificou as propostas e encaminará o processo devidamente instruído à autoridade competente para homologação e adjudicação, com base na análise técnica das amostras.

Fornecedor: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Lote	Total adjudicado		
	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1 - CESTA BÁSICA	53.000,0000	100,50	5.326.500,00

Considerando que o valor economizado de R\$ 3.288.120,00 esta reservado conforme determina a Lei de Licitações, tornando possível a concessão de um auxílio-alimentação.

Diante do exposto, indico ao Poder Executivo este Projeto Lei, para a criação de auxílio-alimentação para os servidores, **iniciando com o valor da economia gerada na licitação, ou seja, R\$ 62,04 por mês.**

Ressaltamos que desta maneira a Administração Pública não criará despesas, e sim utilizará o valor inicialmente previsto para essa finalidade.

Consequentemente, possibilitará que em qualquer tempo, a administração possa substituir a entrega de cesta básica, com a adequação do valor do auxílio de forma a beneficiar de maneira mais precisa e humanizada a todos os servidores.

Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – Renato Cebola